



CONTRATO PROGRAMA

Considerando que:

- A infraestrutura aeroportuária (heliporto de Santa Comba Dão), propriedade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão, esteve autorizada pela Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC) até ao dia 10 de outubro de 2022, ao abrigo do artigo nº 37-A do Decreto-Lei nº 186/2007 de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 55/2010 de 31 de maio, para ser utilizado exclusivamente em operações de Proteção Civil, em condições VFR diurnas, também incluída no Dispositivo de Combate aos Incêndios Rurais (DECIR) da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), como infraestrutura anual;
- Foi já desenvolvido um longo trabalho com vista à renovação da autorização de utilização do heliporto, designadamente,
 - Exercício à escala global, realizado em 28 de janeiro de 2022;
 - Revisão do Plano de Emergência (PE) e do Manual do heliporto;
 - Reformulação dos canais do heliporto, passando a existir dois canais, condição necessária para que o heliporto possa continuar a operar, tendo exigido a contratação de serviços de assessoria técnica e serviços de topografia, que conduziu já à aprovação dos canais pela ANAC;
- Face às exigências da ANAC, suportadas na legislação aplicável (Decreto Lei 55/2010), a pista do heliporto tem de sofrer uma reformulação global em termos de sinalização horizontal, que implica a fresagem da pista, aplicação de mistura betuminosa com características de desgaste, a que acresce a sinalização dos obstáculos contíguos aos canais (torre de exercícios e hangar), implicando a respetiva pintura;



- Considerando ainda que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão (AHBVSCD) não dispõe, atualmente, de meios que lhe permitam aceder a prédios pela parte superior, uma vez que a autoescada, muito envelhecida, está inoperacional, o que constitui uma fragilidade da Instituição no socorro às populações e até mesmo no eventual resgate de animais;
- Considerando que a aquisição, pela Associação, de uma viatura com plataforma de elevação, ainda que em segunda mão, além de constituir uma mais-valia na proteção e socorro, constitui também uma enorme vantagem no apoio à Câmara Municipal, para alguns trabalhos em altura, evitando assim o aluguer, com custos significativos;
- Considerando que o orçamento para os trabalhos na reformulação da pista do heliporto, pintura dos obstáculos em altura, assessoria técnica para a redefinição dos canais e aquisição da viatura com plataforma elevatória, em segunda mão é de 35.000€ (trinta e cinco mil euros)

Tendo em conta que:

- A situação financeira da AHBVSCD não lhe permite suportar os encargos inerentes ao processo de renovação de autorização de utilização do seu heliporto, com todos os trabalhos inerentes e anteriormente referidos, tal como não lhe permite suportar os encargos com a aquisição da viatura com plataforma elevatória;
- A AHBVSCD é uma Instituição centenária, com o estatuto de pessoa coletiva de interesse público, sempre ao serviço da população, cuja sustentabilidade económica não pode ser posta em causa, sob pena de poder afetar seriamente a proteção de pessoas e bens;
- A manutenção do heliporto, como infraestrutura aeroportuária para ser utilizada em operações de Proteção Civil, em condições VFR diurnas, também no contexto do DECIR da ANEPC como infraestrutura anual, é uma mais-valia



para este território e em particular para este município, que não pode, de forma alguma, ser posta em causa;

- É imperioso que o heliporto esteja operacional até final de fevereiro, permitindo a fiscalização pela ANAC na primeira semana de março, sob pena do planeamento de colocação dos helicópteros, da responsabilidade da ANEPC, não contar com o heliporto de Santa Comba Dão;
- A existência, no Município, de uma viatura com plataforma elevatória que permita aos bombeiros uma eficaz intervenção em altura e, ao mesmo tempo, permita à Câmara Municipal a sua utilização para alguns trabalhos que exigem este tipo de viatura, constitui também uma mais-valia na proteção e socorro à população;
- A concretização do princípio constitucional expresso no art.º 79º da Constituição da República Portuguesa exige a conjugação de esforços, nomeadamente do Governo e das Autarquias, dos organismos da administração pública, das associações;
- O Município de Santa Comba Dão não possui neste momento condições financeiras para realização das obras no heliporto da AHBVSCD, tal como não dispõe de condições para adquirir a viatura com plataforma elevatória;
- As competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u) do nº1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, lhe permitem, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal. "...deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para o município";
- O apoio a conceder, devidamente enquadrado na legislação indicada, tem plena justificação, atentos os considerandos e atento o facto de se considerar inadiável e imprescindível;
- As atribuições consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea j) do n.º 2 refere que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Proteção Civil;



Entre:

O **Município de Santa Comba Dão**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 637 441 com sede na Largo do Município, em Santa Comba Dão, representado neste ato por Leonel José Antunes Gouveia, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

e

A **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão (AHBVSCD)**, pessoa coletiva n.º 500 971 307, com sede em Av. Dr. Sá Carneiro 8, 3440-324 Santa Comba Dão, concelho de Santa Comba Dão, neste ato legalmente representado por Mário Marques da Silva, na qualidade de Presidente da Direção.

Nos termos da alínea j) do número 2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, é de boa-fé e livremente celebrado, e pelas partes aceite, o presente Contrato-Programa, o qual se rege pelo clausulado seguinte:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

O presente Contrato-Programa constitui-se como instrumento de cooperação financeira entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Santa Comba Dão para a viabilização das obras de requalificação do Heliporto da AHBVSCD e aquisição da viatura com plataforma elevatória.

CLÁUSULA 2ª

Comparticipação financeira

1. Para a execução do objeto definido na cláusula anterior é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma participação financeira, no



valor de 100.000,00 € (cem mil euros), acrescido de juros decorrentes do plano de financiamento.

2. O valor mensal a transferir para o segundo outorgante terá sempre como referência o plano de financiamento aprovado pela instituição bancária, devidamente atualizado em face da taxa em vigor.
3. Todos os encargos inerentes à realização da obra/programa, objeto do presente contrato, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos dos números anteriores, serão suportados pelo segundo outorgante.
4. A comparticipação referida no número anterior será disponibilizada em 84 (oitenta e quatro) tranches mensais, que deverão ser transferidas para o IBAN PT50 0045 3252 4015 5209 8245 8 BIC/SWIFT CCCMPTPL, pertença do segundo outorgante, a iniciar em 2023 e a terminar em 2030, conforme plano financeiro em anexo.
5. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
6. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária das suas obrigações fiscais para com a Segurança Social.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Compete ao Segundo Outorgante:
 - a) Aplicar a verba concedida na requalificação das infraestruturas do heliporto e afetar este equipamento às finalidades para que foi construído, bem como adquirir a viatura com plataforma elevatória;
 - b) Zelar e garantir o bom funcionamento do equipamento;



- c) Facultar todos os documentos ou informações que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, relacionados com o investimento abrangido pelo presente Contrato Programa;
 - d) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;
 - e) Apresentar relatórios da execução do investimento em causa, acompanhados dos comprovativos da despesa, por forma a possibilitar o acompanhamento por parte do primeiro outorgante;
 - f) Colocar placa apropriada na viatura, explicitando a aquisição pela Câmara Municipal;
 - g) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, a viatura com plataforma elevatória, quando necessária, desde que não coloque em risco o socorro à população;
2. O não cumprimento dos pontos atrás mencionados faz cessar o apoio financeiro previsto.

CLÁUSULA 4ª

Gestão e destino dos bens adquiridos e construídos

A gestão das infraestruturas e do equipamento referido na cláusula primeira é da responsabilidade do segundo outorgante/entidade beneficiária, que se obriga a mantê-los para os fins referidos neste Contrato-Programa e a geri-los de forma zelosa e responsável.

CLÁUSULA 5ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

1. O acompanhamento e controlo deste Contrato-Programa serão exercidos pelo primeiro outorgante, através dos serviços camarários.



2. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 6ª

Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente Contrato-Programa serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para os anos de 2023 a 2030.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 26736/2023, referente ao presente contrato.

CLÁUSULA 7ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeito a prévia autorização dos órgãos competentes do Município de Santa Comba Dão.

CLÁUSULA 8ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato-Programa suspendem-se se o segundo outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA 9ª

Mora, incumprimento e rescisão



O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata rescisão do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 10ª

Cessação

1. A vigência do presente Contrato-Programa cessa:
 - a) Quando o primeiro outorgante exercer direito de resolver os contratos nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - b) Quando, no prazo estipulado pelo primeiro outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
2. A cessação do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do fato que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA 11ª

Litígios

1. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor (de acordo com o disposto no artigo no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

CLÁUSULA 12ª

Aditamentos

Todos os aditamentos ao presente Contrato-Programa farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes.

CLÁUSULA 13ª

Omissões

Nos casos omissos é aplicável as demais normas de direito administrativo.

CLÁUSULA 14ª

Publicitação

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA 15ª

Vigência

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, ficando um exemplar para cada outorgante,

Santa Comba Dão, 10/03/2023.

Pelo Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal de
Santa Comba Dão



Leonel Gouveia

Pelo Segundo Outorgante
A Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários de Santa

Comba Dão
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO
Contribuição nº 538/2023
Avenida da Liberdade, 100
3440-320 SANTA COMBA DÃO



Mário Silva